



CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº: 00102/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE PRINCESA ISABEL E A PESSOA
TAYANNE KELLY CARLOS BATISTA,
CNPJ nº 13.132.610/0001-90, PARA
FORNECIMENTO CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO
NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL** - Rua Doutor Arrojado Lisboa, S/N - Centro - Princesa Isabel - PB, CNPJ nº 08.888.968/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Ricardo Pereira do Nascimento, Brasileiro, Divorciado, residente e domiciliado na Sitio Rancho dos Homens, S/N - Área Rural - Princesa Isabel - PB, CPF nº 704.377.694-53, Carteira de Identidade nº 1287192 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a pessoa jurídica **TAYANNE KELLY CARLOS BATISTA, CNPJ nº 13.132.610/0001-90**, estabelecida a Rua São Roque, SN, Bairro: Centro, Cidade: Princesa Isabel - PB, neste ato representado pela Sra. Tyanne Kelly Carlos Batista, CPF nº 086.147.064-80, doravante simplesmente **CONTRATADA**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00006/2020, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar fornecimento de forma parcelada de materiais de expediente destinado as diversas Secretarias do Município de Princesa Isabel/PB.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00006/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **RS 163.125,20 (CENTO E SESSENTA E TRÊS MIL CENTO E VINTE CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
Processo Administrativo nº 028/2020 – Pregão Presencial nº 006/2020

LOTE 05 - TECIDOS					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P.UNIT	P.TOTAL
1	Tecido juta	Metro	500	7,75	3.875,00
2	TNT (cores variadas)	M	5000	2,18	10.900,00
Total do Lote:					14.775,00
LOTE 06 - MATERIAIS DIVERSOS					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P.UNIT	P.TOTAL
3	Alcool 92,8°	Cx	200	4,94	988,00
4	Alfinete Colorido c/100	Cx	100	2,95	295,00
5	Almofada p/ carimbo (azul/ preta) nº 02	Und	200	8,89	1.777,60
6	Apagador para quadro branco ref. 150 base de plástico azul e moletom 8,0mm dimensões: 15 x 6 cm	Und	250	8,88	2.220,00
7	Apontador	Und	700	1,48	1.036,00
8	Apontador com depósito	Und	600	2,96	1.776,00
9	Balões coloridos c/ 50 unidades	Pcte	1000	2,46	2.460,00
10	Barbante (rolo)	Und	100	3,94	394,00
11	Borracha desenho cx. C/30 unidades	Cx	150	29,53	4.429,50
12	Borracha ponteira cx. C/100 unidades	Cx	150	26,66	3.999,00
13	Calculadora 08 dígitos	Und	150	9,88	1.482,00
14	Calculadora 12 dígitos c/ bobina	Und	100	15,80	1.580,00
15	Clips nº 2/0 c/ 100	Cx	500	2,96	1.480,00
16	Clips nº 4/0 - c/ 50	Cx	350	2,96	1.036,00
17	Clips nº 8/0 c/ 25	Cx	400	2,96	1.184,00
18	Corretivo liq. 18ml a base d água cx c/ 12 und	Cx	150	2,47	370,50
19	Estilete Fino	Und	400	1,88	752,00
20	Estilete Lâmina Pequena	Und	350	1,47	514,50
21	Estilete Largo	Und	250	2,46	615,00
22	Extrator de Grampos	Und	200	3,45	690,00
23	Fita adesiva 19x50 colorido	Und	250	3,45	862,50
24	Fita Adesiva Transparente Grande	Und	500	3,94	1.970,00
25	Fita Adesiva Transparente Pequena	Und	400	1,97	788,00
26	Fita Crepe	Und	450	3,94	1.773,00
27	Fita decorativa cores variadas	Und	500	2,95	1.475,00
28	Fita dupla face 12x30	Und	350	5,92	2.072,00
29	Fita métrica, comprimento 05 metros	Und	200	9,87	1.974,00
30	Fita p/ máquina datilografia	Und	30	9,87	296,10
31	Fitolho c/50m	Und	150	4,93	739,50
32	Giz branco - c/40x64	Cx	100	9,87	987,00
33	Gliter cores variadas	Cx	300	4,93	1.479,00
34	Grampeador capacidade 100 fls.	Und	200	74,07	14.814,00
35	Grampeador médio	Und	150	18,76	2.814,00
36	Grampeador para tapeceiro, capacidade grampo: 106 / 4; 106 / 6 e 106 / 8 mm.	Und	100	49,38	4.938,00
37	Grampo n.º 06 c/ 5000	Cx	350	6,90	2.415,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
Processo Administrativo nº 028/2020 – Pregão Presencial nº 006/2020

38	Grampo p/ grampeador 26/6 c/5000	Cx	500	4,93	2.465,00
39	Grampo Trilho Para Pastas c/50	Cx	350	9,87	3.454,50
40	Grampos Para Grampeador Rocama (Caixa)	Und	150	5,92	888,00
41	Imã marcador para quadro magnético	Und	100	3,94	394,00
42	Lâmina para estilete pequena c/10	Cx	100	9,87	987,00
43	Massa de modelar c/12	Cx	450	1,97	886,50
44	Papel contínuo 02 vias	Cx	50	11,83	591,50
45	Percevejo Latonado	Cx	200	3,21	642,00
46	Perfurador (médio)	Und	100	58,27	5.827,00
47	Perfurador Grande	Und	100	158,03	23.704,50
48	Plástico transparente	M	350	1,97	689,50
49	Porta Lápis	Und	200	9,87	1.974,00
50	Porta Trecos	Und	150	4,93	739,50
51	Prancheta grande c/ prendedor de aço	Und	150	4,93	739,50
52	Quadro Branco 1.20cmX2.00	Und	100	296,32	29.632,00
53	Régua 30cm	Und	500	1,97	985,00
54	Tesoura (grande)	Und	200	10,86	2.172,00
55	Tesoura pequena s/ ponta	Und	550	2,95	1.622,50
56	Tinta p/ carimbo 42ml (azul, preta)	Und	200	7,40	1.480,00
Total do Lote:					148.350,00
Total dos lotes :					163.125,20

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL; RECURSOS ORDINÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; RECURSOS ORDINÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

DOTAÇÃO: 04.122.2026.1035 EQUIPAR A SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL 04.122.2026.2002 (MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS) 19 (Nº FICHA) 0010000.00 (RECURSOS ORDINÁRIOS) 3.3.90.30.01 (MATERIAL DE CONSUMO); 02.00 (SEC. FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 04.123.2026.2088 (MANTER AS ATIVIDADES DAS FINANÇAS) 76 (Nº FICHA) 0010000.00 (RECURSOS ORDINÁRIOS) 3.3.90.30.01 (MATERIAL DE CONSUMO); 03.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.2026.2008 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 151 (Nº FICHA) 0010000.00 (RECURSOS ORDINÁRIOS) 3.3.90.30.01 (MATERIAL DE CONSUMO); 04.00 SEC. INFRA-



ESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA 15.451.2026.2017 MANTER AS ATIVIDADES DE INFRA-ESTRUTURA URBANA 194 (Nº FICHA) 0010000.00 (RECURSOS ORDINÁRIOS) 3.3.90.30.01 (MATERIAL DE CONSUMO); 06.00 PROCURADORIA JURÍDICA 03.091.2026.2019 MANTER AS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURÍDICA 236 (Nº FICHA) 0010000.00 (RECURSOS ORDINÁRIOS) 3.3.90.30.01 (MATERIAL DE CONSUMO); 07.00 SEC. EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER 12.361.2010.2096 (MANTER AS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%) 295 (Nº FICHA) 1130000.00 (TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40%) 3.3.90.30.01 (MATERIAL DE CONSUMO); 08.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.4002.2134 (MANTER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 15%) 471 (Nº FICHA) 2110000.00 (RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE) 3.3.90.30.01 (MATERIAL DE CONSUMO); 10.301.4002.2129 MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA - PAB 433 (Nº FICHA) 2140000.08 (TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS PARA ATENÇÃO BÁSICA) 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO, conforme QDD 2020, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 2 (dois) dias.

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 01 (um) ano, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Princesa Isabel.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.


Princesa Isabel - PB, 15 de Maio de 2020.



TESTEMUNHAS

PELA CONTRATANTE

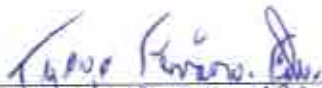
CPF:

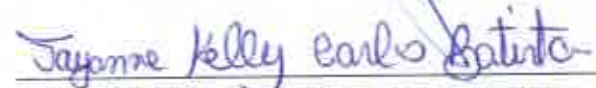

057.678.564-03

PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL
Ricardo Pereira do Nascimento
Prefeito

PELA CONTRATADA

CPF:


0309.583.374-70


TAYANNE KELLY CARLOS BATISTA
Tayanne Kelly Carlos Batista
CPF: 086.147.064-80